



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 911/2008
De 24 de abril de 2008.

“Dispõe sobre contratação em Designação Temporária de Profissionais para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere o caput desse artigo far-se-á exclusivamente para suprir falta de profissional no quadro de pessoal efetivo.

Art. 2º - O número de vagas para ocupar os cargos a que se referem o Art. 1º são:

CARGOS	Nº DE VAGAS
<i>Professor para o Projeto Jovens Empreendedores – Primeiros Passos</i>	30
<i>Educação de Jovens e Adultos – Fase I</i>	03
<i>Monitor para laboratório de informática</i>	03
<i>Instrutor para laboratório de Ciências</i>	01
<i>Professor de Educação Física</i>	02
<i>Professor de Inglês</i>	01

Art. 3º - A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente ao do quadro efetivo desta Municipalidade, obedecendo-se a proporcionalidade da carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;*
- II – por iniciativa do contratado;*
- III – unilateral/interesse da administração pública.*

Art. 6º - O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º, parágrafo único, será realizado pelo Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

§ 1º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a seleção de provas e títulos, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão nas escolas do Ensino Fundamental.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela divulgação, inscrição, aplicação de provas e títulos e chamada dos profissionais.

Art. 8º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo:

- I – realizar todo o processo de divulgação, inscrição, aplicação de provas e títulos e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.*

Art. 9º – A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, convocará de acordo a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratar todos os aprovados.

Art. 10 – Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência até 31 de dezembro de 2008.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 24 de abril de 2008.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal